LEI Nº 421/2012

Autoriza a implantação do PROTOCOLO DE ROTINA EM ENFERMAGEM NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, através da consulta de enfermagem a ser realizada pelos servidores públicos ocupantes do cargo, emprego ou função de ENFERMEIROS, bem como ENFERMEIROS prestadores de serviços na área de saúde do município e quando necessário autoriza a prescrição de medicamentos, solicitação de exames de rotinas e complementares, nos casos em que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, Lei,

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 7498 de 25 de junho de 1986, principalmente em seu artigo 11, inciso I, alíneas "c" e "i", inciso II alínea "c", bem como o disposto no Decreto nº 94.406/87, principalmente no artigo 8º, inciso II, alínea "c", que arrolam ao enfermeiro, como membro integrante da equipe de saúde, a competência para "prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde e em rotina aprovada pela instituição de saúde".

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 47, e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que tratam das proibições a estes profissionais. CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 195/97, que reconhece o enfermeiro como integrante de saúde a possibilidade de solicitar exames de rotina e complementares quando em exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos atos praticados.

CONSIDERANDO o disposto na resolução COFEN nº 271/2002, que regulamenta as ações do enfermeiro na consulta prescrição de medicações e requisição de exames, que tem como objetivo, conhecer/intervir, sobre os problemas/situações de saúde/doença, podendo inclusive diagnosticar e solucionar problemas de saúde detectados, integrando as ações de

enfermagem ás ações multiprofissionais.

CONSIDERANDO A DECISÃO COREN-PR - DIR 021/2011 "Homologar protocolo de rotina em enfermagem na área de saúde pública do município de Imbaú - PR."

Art. 1º Ficam autorizados os servidores públicos municipais investidos em cargo, emprego ou função de ENFERMEIROS, bem como os demais profissionais ENFERMEIROS prestadores de serviços na área da saúde municipal, efetuar prescrição de medicamentos:

I - constantes do anexo I, desta lei, que define a relação de medicamentos nos programas de Saúde Pública e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de Imbaú.

Parágrafo único. Os medicamentos de que trata este artigo poderão ser utilizados nas vias oral, intramuscular, endovenosa, subcutânea, tópica, dentre as demais vias.

Art. 2º Ficam ainda os profissionais a que se refere o artigo anterior, no exercício das atribuições normativas definida, autorizados a:

I - Solicitarem exames de rotina e complementares, constantes do anexo II, desta lei, à presente instituição, em caráter eletivo ou de urgência, assegura a posterior avaliação e conduta do profissional e/ou de encaminhamento ao médico, quando necessário;

II - Encaminhamento em caráter de urgência e emergência o cliente/paciente aos hospitais de referencia nos municípios de Telêmaco Borba ou Ortigueira, onde o município disponibiliza pactuação de AIH - Autorização de Internação hospitalar, para avaliação médica.

Art. 3º Esta lei não isenta nenhum profissional envolvido com o Programa de Saúde Pública de suas responsabilidades ético legais, durante seu desempenho pessoal;

Art. 4º Ficam relatados os núcleos, campos e atribuições dos profissionais enfermeiros e Técnico de Enfermagem nos principais Programas de Saúde Pública, constantes no anexo III desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 02 de abril de 2012.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal